



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 49

TERÇA - FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 163/90:

Adjudica a execução da empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso de um troço da E.R. n.º 3 - 1.ª entre Angra do Heroísmo e Biscoitos" 620

Resolução n.º 164/90:

Adjudica a empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso da E. R. 1-1.ª entre Angra do Heroísmo e Praia da Vitória"..... 620

Resolução n.º 165/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a abrir concurso público internacional para adjudicação da "Empreitada de construção do núcleo de pesca do sector sul do porto da Praia da Vitória".... 620

Resolução n.º 166/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação da parcela necessária à "construção de um conjunto

habitacional no Loreto, freguesia de Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada" 621

Resolução n.º 167/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno, destinada à execução da "Dorsal de Ponta Delgada - troço entre as Ruas de Santana e Coronel Chaves" 621

Portaria n.º 60/90:

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/ /A, de 29 de Novembro, no que diz respeito à modernização dos equipamentos das estações de radio-difusão sonora 622

Declarações:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 211/90, de 23 de Outubro, que aprova os regulamentos de concursos da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e o

programa das provas de conhecimentos para operadores e operadores de registo de dados, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 23 de Outubro de 1990 623

Rectifica a Resolução n.º 154/90, de 6 de Novembro, que homologa a lista dos projectos seleccionados, para apoio, no âmbito do SIBR, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 45, de 6 de Novembro de 1990.. 623

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Declaração:

Declara que, o vogal do conselho de administração do Banco Comercial dos Açores, Dr. Amadeu Ferreira de Paiva, renunciou ao respectivo mandato 624

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 163/90

de 4 de Dezembro

Considerando as propostas apresentadas no concurso público internacional que foi lançado para o efeito;

Considerando, igualmente, o resultado da análise das mesmas, com base nos critérios previamente definidos no respectivo programa do concurso.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar a execução da empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso de um troço da E. R. n.º 3 - 1.ª, entre Angra do Heroísmo e Boiscritos", na ilha Terceira, à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, Lda., pelo montante de 268 842 952\$, que já inclui o IVA à taxa de 6%, sendo de 500 dias o prazo da mesma execução.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Autorizar a celebração do mesmo contrato pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

4 - Delegar poderes no director regional de Estradas, engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, para outorgar no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Velas de São Jorge, 16 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 164/90

de 4 de Dezembro

Considerando o resultado da análise das propostas apresentadas no concurso público internacional aberto para o efeito;

Considerando terem sido observados os critérios de apreciação previamente definidos no processo daquele concurso.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar a empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso da E.R. 1 - 1.ª, entre Angra do Heroísmo e Praia da Vitória" à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, Lda., no regime de série de preços e pelo valor 274 488 891\$, que inclui o IVA à taxa legal de 6%, sendo o prazo de execução de 400 dias.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Autorizar a celebração do mesmo contrato pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

4 - Delegar poderes no director regional de Estradas, engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, para outorgar no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Velas de São Jorge, 16 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 165/90

de 4 de Dezembro

Considerando que se encontra finalizado o projecto de execução da "Empreitada de construção do núcleo de pesca do sector sul do porto da Praia da Vitória".

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias a abrir concurso público internacional para a adjudicação da "Empreitada de construção do núcleo de pesca do sector sul do porto da Praia da Vitória", com os preços base de concurso de 1 950 000\$ para a solução base e 1 760 000\$ para a solução alternativa, com exclusão do IVA, sendo o prazo de execução de 24 meses, incluindo dias de descanso e feriados.

2 - Aprovar o respectivo processo de concurso.

3 - Aprovar, igualmente, a minuta do respectivo anúncio.

Aprovada em Conselho, Velas de São Jorge, 16 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

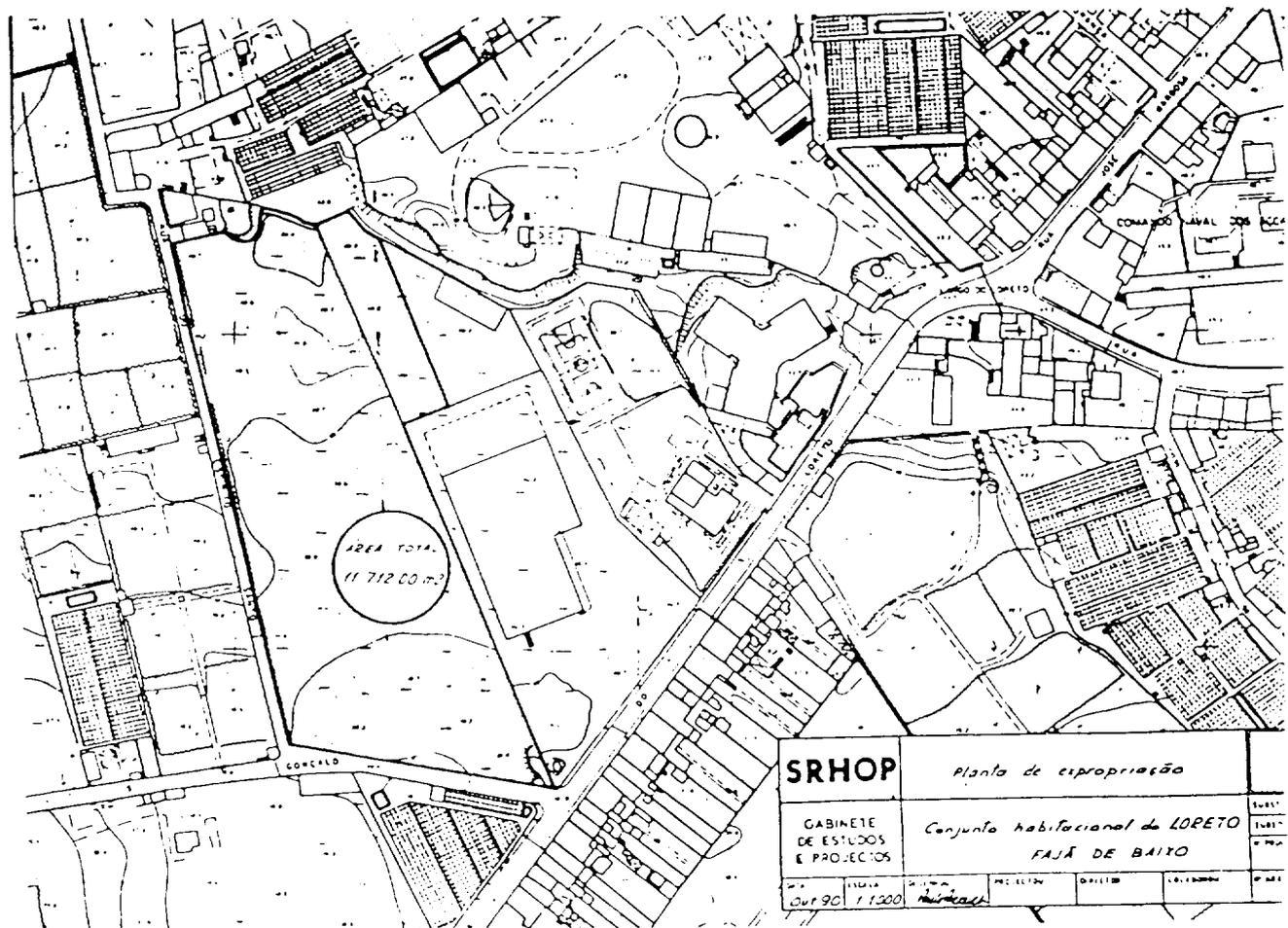
Resolução n.º 166/90

de 4 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela necessária à "Construção de um conjunto habitacional do Loreto, freguesia de Fajã de Baixo do concelho de Ponta Delgada", assinalada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Velas de São Jorge, 16 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução n.º 167/90

de 4 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 136/87, de 26 de Maio, foram declaradas de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à execução da "Dorsal de Ponta Delgada - troço entre as Ruas de Santana e Coronel Chaves, concelho de Ponta Delgada";

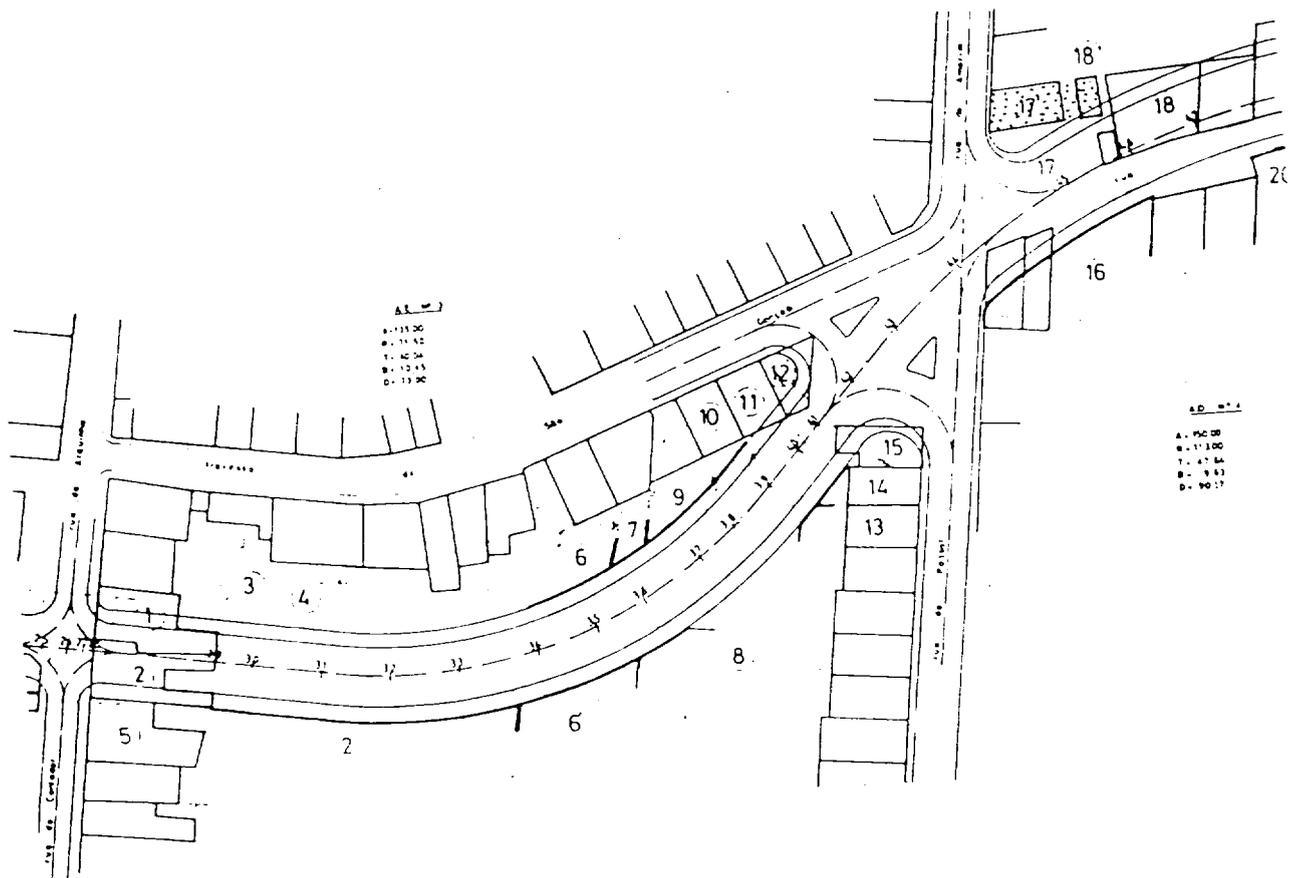
Considerando que para conclusão da citada obra se torna necessária a aquisição total da parcela 17, assinalada na planta anexa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela 17 assinalada na planta anexa, destinada à execução da "Dorsal de Ponta Delgada - troço entre as Ruas de Santana e Coronel Chaves, concelho de Ponta Delgada", autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Velas de São Jorge, 16 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

"Dorsal de Ponta Delgada - Troço compreendido entre as Ruas de Santana e Coronel Chaves"



Parcela 17 - João Botelho de Sousa - Rua do Amorim n.º 4

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria n.º 60/90

de 4 de Dezembro

A modernização das estruturas produtivas dos meios de comunicação social privados é factor determinante do desenvolvimento e expansão da respectiva actividade na Região Autónoma dos Açores.

No prosseguimento dos objectivos definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, de 29 de Novembro, e estabelecidos que estão os incentivos à imprensa para aquisição de equipamentos de *off-set*, importa regulamentar as condições de apoio à modernização dos equipamentos das estações de radiodifusão sonora.

Considerando que aquele normativo não determinou, para o efeito, nem o montante da comparticipação financeira directa e os critérios da sua fixação, nem o montante percentual da compensação dos encargos financeiros com empréstimos bancários contraídos;

Considerando, por outro lado, que a Portaria n.º 26/90, de 22 de Maio, fixou o montante máximo dos financiamentos objecto de compensação, contraídos pelos órgãos de comunicação social da Região Autónoma dos Açores.

Assim, importa agora desenvolver estas matérias referentes à modernização dos equipamentos das estações de rádio, integrando as respectivas lacunas dos diplomas acima referidos.

No desenvolvimento do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, de 29 de Novembro, e ao abrigo do Despacho Normativo n.º 2/89, de 31 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Comunicação Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - A fixação do montante da comparticipação financeira directa é determinada pela seguinte fórmula:

$$(E+A) \times 0,006$$

em que:

E - Potência radiada instalada x 200.

A - Antiguidade aferida em anos, pela emissão ininterrupta.

0,006 - constante

2 - A estação de rádio candidata à comparticipação financeira deverá obrigatoriamente:

- a) Apresentar factura proforma descrita da despesa a efectuar;
- b) Apresentar documento comprovativo da despesa efectivamente feita, no prazo de 90 dias, a partir da concessão da comparticipação financeira;
- c) Manter a sua emissão pelo menos durante dois anos, após a atribuição da comparticipação.

3 - O não cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior determina o reembolso total do montante da comparticipação.

Artigo 2.º

1 - O montante da compensação dos encargos financeiros com empréstimos bancários contraídos será de até 50%.

2 - A fixação do montante obedecerá aos termos da fórmula prevista no n.º 1 do artigo anterior.

3 - O período máximo de utilização da compensação será de cinco anos, a contar da data do pagamento dos primeiros encargos financeiros objecto de compensação.

Artigo 3.º

Os equipamentos destinados à modernização das estações de rádio elegíveis para os apoios regulamentados neste diploma são os seguintes:

- Emissor FM;
- Emissor AM;
- Gravador de bobines;
- Mesa misturadora;
- Feixes hertzianos;
- Equipamento de reportagem rádio-frequência.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

Assinada em 20 de Novembro de 1990.

O Subsecretário Regional da Comunicação Social, *José Joaquim Ferreira Machado*.

Declarações

Conforme comunicação da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, o Despacho Normativo n.º 211/90, de 23 de Outubro, que aprova os regulamentos de concursos da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e o programa das provas de conhecimentos para operadores e operadores de registos de dados, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 43, de 23 de Outubro de 1990, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam: No regulamento, alínea a) do artigo 5.º onde se lê: "... cuja competência seja índole de administrativa...", deve ler-se: "... cuja competência seja de índole administrativa..."; na alínea a) do artigo 10.º; onde se lê: "... os respectivos mapas de mediação e ...", deve ler-se: "...os respectivos mapas de mediação e..."; na alínea b) do

artigo 11.º onde se lê: "... assegurar o contrato entre os serviços, através ...", deve ler-se: "...assegurar o contacto entre os serviços, através..."; na alínea e) do artigo 11.º onde se lê: "... proceder a reprodução...", proceder à reprodução..."; por último no artigo 14.º onde se lê: "... constantes do decreto Legislativo Regional n.º ...", deve ler-se: "... constantes do Decreto Legislativo Regional n.º ..."

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Economia, a Resolução n.º 154/90, de 6 de Novembro, que homologa a lista dos projectos seleccionados, para apoio, no âmbito do SIBR, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 45, de 6 de Novembro de 1990, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica: No anexo onde se lê: "Empresa Edimecânica-eng. mec. e carros clássicos dos Açores, Lda. - Maj. (contos) - 7 989", deve ler-se: "Empresa - Edimecânica - eng. mec. e carros clássicos dos Açores, Lda. - Maj. (contos) - 7 988"; e onde se lê: "Empresa - Fábrica de confecções Luscan, Lda. - Prémio Localiz. (contos) - 4 200", deve ler-se:

"Empresa - Fábrica de confecções Luscan, Lda. - Prémio local. (contos) - 4 220".

23 de Novembro de 1990. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Senhor Dr. Amadeu Ferreira de Paiva, que vinha exercendo as funções de vogal do conselho de administração do Banco Comercial dos Açores, EP, renunciou ao respectivo mandato, a partir desta data, por razões de natureza pessoal.

5 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.



AVISO

Assinaturas

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações do *Jornal Oficial*, solicitamos a atenção do senhor assinante para os procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - Cada um dos actuais senhores assinantes e com os respectivos endereços que os serviços dispõem, receberão durante o mês de Dezembro a FICHA-RENOVAÇÃO, para confirmação da assinatura e respectivo endereço para o ano de 1991, sendo o prazo máximo de resposta até 31 de Janeiro de 1991, sob pena de suspensão automática da respectiva assinatura.

2 - Todo o senhor assinante que por qualquer razão não recebeu a ficha-renovação e o cidadão que pretenda vir a ser assinante do *Jornal Oficial*, deverá solicitá-lo por escrito o mais rapidamente possível, enviando para os serviços do *Jornal Oficial* ofício com o seu nome, endereço e séries do *Jornal Oficial*, com indicação do número de exemplares pretendidos.

3 - A mudança de endereço durante o ano deverá ser comunicada o mais rapidamente possível, pois a devolução de jornais oficiais nos nossos serviços determinará a imediata suspensão da assinatura.

Custo de Assinaturas

Quanto aos custos das assinaturas do *Jornal Oficial*, cujos valores não sofreram alterações para o ano de 1990, solicitamos a atenção do senhor assinante para a sua actualização, bem como para o modo e prazo da sua liquidação que a seguir se discriminam:

1 - Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1990:

a) I ou II séries	2400\$
b) I e II séries	3900\$
c) III ou IV séries	1300\$
d) Preço avulso por página	7\$
e) Preço por linha	65\$
f) Preço total das quatro séries	6500\$

2 - O pagamento das assinaturas do *Jornal Oficial* é feito obrigatoriamente, e apenas, na forma de cheque visado ou vale postal.

3 - O prazo do pagamento será até 31 de Janeiro de 1991.

4 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior determinará a suspensão da respectiva assinatura.

A secção de apoio ao *Jornal Oficial* agradece antecipadamente a colaboração de todos os senhores assinantes para os procedimentos enunciados.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00
